



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Nº Proc. 81444958
Fls. 353
Rub.

TERMO DE FOMENTO Nº 9031/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES E A AAML – ASSOCIAÇÃO ALBERGUE MARTIM LUTERO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada por sua Secretária de Estado, a Sra. **ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA** portadora da CI nº 1401799, órgão expedidor SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 039.312.037-60, e a **AAML – ASSOCIAÇÃO ALBERGUE MARTIM LUTERO**, inscrita no CNPJ sob nº 39.390.158/0001-50 com sede à Rua José Ferreira dos Santos, 25, Tabuazeiro, Vitória, ES, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Sr. **Nivaldo Kiister**, portador da CI nº 425.242, órgão expedidor SPTC/ES e inscrito no CPF sob o nº 527.538.837-34 resolvem celebrar o presente termo de colaboração/termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 81444958 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto **cooperação técnica e financeira para realização de despesas complementares no custeio de material de consumo, serviços de terceiro e complementação de carga horária de um profissional da equipe de trabalho, para melhoria na prestação do serviço de acolhimento institucional**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:



Nº Proc. 81444956
Fls. 399
Rub.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



Nº Proc. 81444458
Fis. 355
Rub.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 226.253,22** (duzentos e vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$ 210.000,00** (duzentos e dez mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 101 ED: 335043 - R\$ 210.000,00

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de **R\$ 16.253,22** (dezesseis mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Nº Proc. 81444958
Fls. 356
Rub. 7

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
 - III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
 - III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
 - IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
 - V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
 - VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
 - VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **30/10/2019**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.



Nº Proc. 81441958
Fls. 357
Rub. 08

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da **Gerência de Proteção Social Especial** observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designada a servidora **Kelly Lucas Santiago** – matrícula nº 2438283 como gestora da parceria, e em sua ausência o suplente, a servidora **Teresa Leny Papazanaki Ferreira** – matrícula nº 2812290, que exercerá suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Nº Proc. 81444958
Fls. 359
Rub.

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 24 de agosto de 2018.


ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.


NIVALDO KIISTER

Presidente da Associação Albergue Martim Lutero

Presidente

CPF: 527.538.837-34

DOS SANTOS, NF. 3620247, ocupante do cargo de Inspetor Penitenciário - Efetivo, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Equipe - FG-CE, de acordo com o Art. 11, § único e Art. 94, § único da Lei Complementar nº 46/94, no Centro Prisional Feminino de Cariacica - CPFC, a contar de 01/09/2018.

WALACE TARCISIO PONTES SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
Protocolo 422197

PORTARIA Nº 1095-S, de 27 de Agosto de 2018

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 65, da Lei Complementar nº 46/94 e o Decreto 1709-S de 20 de dezembro de 2005, publicado em 21 de dezembro de 2005, resolve:

CESSAR, os efeitos da Portaria Nº 2008-S de 18/12/2014, publicado no DOE de 19/12/2014, que designou o servidor **WESLEY DIAS DE MATOS**, NF. 2905825, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Equipe - FG-CE, da Secretaria de Estado da Justiça, a contar de sua publicação.

WALACE TARCISIO PONTES SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
Protocolo 422199

PORTARIA Nº 1094-S, de 27 de Agosto de 2018

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 65, da Lei Complementar nº 46/94 e o Decreto 1709-S de 20 de dezembro de 2005, publicado em 21 de dezembro de 2005, resolve:

CESSAR, os efeitos da Portaria Nº 121-S de 15/01/2015, publicado no DOE de 20/01/2015, que designou o servidor **ROSANITA SEBASTIÃO DE OLIVEIRA**, NF. 2998661, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Equipe - FG-CE, da Secretaria de Estado da Justiça, a contar de sua publicação.

WALACE TARCISIO PONTES SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
Protocolo 422200

PORTARIA Nº 1093-S, de 27 de Agosto de 2018

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 65, da Lei Complementar nº 46/94 e o Decreto 1709-S de 20 de dezembro de 2005, publicado em 21 de dezembro de 2005, resolve:

CESSAR, os efeitos da Portaria Nº 668-S de 17/04/2014, publicado no DOE de 29/04/2014, que designou a servidora **JOSIANE VENANCIO SANTOS MERCES**, NF. 3064905, para exercer a Função Gratificada

de Chefe de Equipe - FG-CE, da Secretaria de Estado da Justiça, a contar de 01/09/2018.

WALACE TARCISIO PONTES SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
Protocolo 422201

RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO N.º 117/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2018

PROCESSO N.º 82131708

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA.

CONTRATADA: CLAUDIA GOMES DE SOUZA DISTRIBUIDORA-**ME**
OBJETO: Aquisição de desodorante roll on

VALOR TOTAL: R\$91.625,60
Vitória/ES, 27 de Agosto de 2018.

ISABELA FINAMORE FERRAZ
Subsecretária de Estado da Justiça para Assuntos Administrativos
Protocolo 421969

RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO N.º 118/2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2018.

PROCESSO N.º 80860915.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA.

CONTRATADA: J.C.P. DA SILVA - COMERCIAL DESKART ME.
OBJETO: Aquisição de Absorvente Intimo.

VALOR TOTAL: R\$ 10.721,00
Vitória/ES, 24 de agosto de 2018.

ISABELA FINAMORE FERRAZ
Subsecretária de Estado da Justiça para Assuntos Administrativos
Protocolo 421989

RETIFICAÇÃO

Na redação da Portaria nº. 1085-S de 22/08/2018, publicada no D.O.E de 27/08/2018, que Declarou Estável, **ORLANDO SALES JUNIOR**, NF. 3469786.

Onde se lê:

ORLANDO SALES JUNIOR

Leia-se:

ORLANDO SALES JUNIOR

Vitória, 27 de Agosto de 2018.
Protocolo 422174

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES

RESOLUÇÃO CEAS/ES Nº 414, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a deliberação da adesão do Estado do Espírito Santo para a implementação do Programa Nacional de Promoção do Acesso

ao Mundo do Trabalho - Acessuas Trabalho para o exercício de 2018;

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/ES, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 9.966, de 19 de dezembro de 2012, em 322ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 21 de agosto de 2018 e,

Considerando a Resolução CNAS Nº18, de 14 de maio de 2012, com as alterações dadas pela Resolução CNAS nº 25, de 12 de dezembro de 2016, que instituiu o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas Trabalho;

Considerando a Resolução CNAS nº13, de 04 de junho de 2018, que aprova os critérios de partilha e elegibilidade para o cofinanciamento federal do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas Trabalho para o exercício de 2018;

Considerando o art. 7º da Resolução CNAS nº 13/2018, que estabelece as responsabilidades do Estado na implementação do programa no âmbito estadual;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a adesão do Estado do Espírito Santo para implementação do Programa Nacional de Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas Trabalho para o exercício 2018;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 22 de agosto de 2018.

Elizabeth Euzébio dos Anjos

Presidente do CEAS/ES

Protocolo 421938

ORDEM DE SERVIÇO N.º 182/2018

A SUBSECRETÁRIA DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS/ SETADES, no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

INTERROMPER, a partir de 29/08/2018, por imperiosa necessidade de serviço, as férias da servidora **SANDRA REGINA PORTO**, Nº. Funcional 3745953, referentes ao exercício de 2018, iniciadas em 06/08/2018, restando 07 (sete) dias a gozar oportunamente.

Vitória, 27 de agosto de 2018.

MARINELY SANTOS MAGALHÃES
Subsecretária de Estado para Assuntos Administrativos
Protocolo 421997

EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO

Ordem de fornecimento nº 037/2018.

Processo nº 83030689

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 001/2018-PGE.

REFERENCIA: Edital de Pregão

Elétrônico 002/2018 - PGE.

Contratante: Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES, órgão participante.

Contratado: VCS COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP

OBJETO: Aquisição de Cesto de Lixo.

Valor total: R\$750,00 (Setecentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária:

20.47.101.08.122.0800.2070

Natureza da Despesa:

33.90.30 - Fonte Recurso - 101.

Nota de Empenho nº

2018NE00409.

Fiscal: Glenir Gonçalves Lopes Damasceno. **Suplente:** Antonio Augusto Alledi Filho.

Em 24 de agosto de 2018.

MARINELY SANTOS MAGALHÃES

Subsecretária de Estado para

Assuntos Administrativos

Portaria nº 057-S de 11/07/2017

Protocolo 421974

Resumo do Termo de Fomento nº 9031/2018

Processo nº.: 81444958

Registro SIGEFES: 180323

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Associação Albergue Martim Lutero.

Objeto: cooperação técnica e financeira para realização de despesas complementares no custeio de material de consumo, serviços de terceiro e complementação de carga horária de um profissional da equipe de trabalho, para melhoria na prestação do serviço de acolhimento institucional.

Valor: R\$ 226.253,22 (duzentos e vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos), sendo R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) de responsabilidade da Administração Pública e R\$ 16.253,22 (dezesseis mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos) a título de contrapartida da OSC.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/10/2019.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 335043.

Fonte: 101

Gestor Titular: Kelly Lucas

Santiago - matrícula nº 2438283

Gestor Suplente: Teresa Leny

Papazanaki Ferreira - matrícula nº 2812290

Vitória, 27 de agosto de 2018.

Andrea Rosaalém Vieira

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 422094

RETIFICAÇÃO

Na redação da Portaria Nº 052-S, de 22/08/2018, publicada no Diário Oficial em 24/08/2018,



Associação
ALBERGUE
Martim Lutero

Nº Proc. 8144 4958
Fls. 209
Rub.

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social		CNPJ 03.252.312/0001-80
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower		
Bairro Barro Vermelho	Cidade Vitória	CEP 29.057-530
E-mail da Instituição convenios@setades.es.gov.br		Home Page https://setades.es.gov.br/
Telefone 1 (27) 3636-6810	Telefone 2 (27) 3636-6807	Telefone 3 (27) 3636-6806

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome AAML - ASSOCIAÇÃO ALBERGUE MARTIM LUTERO		CNPJ 39.390.158/0001-50
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua José Ferreira dos Santos, 25		
Bairro Tabuazeiro	Cidade Vitória	CEP 29043-665
E-mail da Instituição adm.albergue@hotmail.com		Home Page www.aaml.org.br
Telefone 1 (27) 3225-5386	Telefone 2 (27) 3019-1418	Telefone 3 (27) 9.9708-6135

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome NIVALDO KIISTER		CPF:	
Nº RG 425.242	Órgão Expedidor SSPES	Cargo DIRETORIA	Função PRÉSIDENTE
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Amélia Tartusse Nasser, 570 – Apto 601 – Ed. Rio D'Ouro			
Bairro Jardim da Penha	Cidade Vitória	CEP 29060-110	
Telefone 1 (27) 3225-5386	Telefone 2 (27) 3019-1418	Telefone 3 (27) 9.9708-6135	

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome NAYARA RODRIGUES BERNARDES		Nº do Registro no Conselho Profissional GRESS ES 5774
Área de Formação SERVIÇO SOCIAL	Cidade Serra	CEP 29167-168
Bairro Colina de Laranjeira		
E-mail do Técnico ssocial@aaml.org.br		
Telefone do Técnico 1 (27) 3315-3231	Telefone do Técnico 2 (27) 99909-4464	



5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

5.1. Breve histórico e finalidade da OSC

Associação Albergue Martim Lutero (AAML) é uma Organização da Sociedade Civil de direito privado e interesse público, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, que tem por objetivo promover a acolhida de pessoas do interior do Espírito Santo que buscam tratamento médico especializado na Região Metropolitana de Vitória, sem distinção de raça, credo, orientação política, filosófica ou gênero. A AAML foi fundada em 14 de junho de 1992 pela IECLB (Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil), tendo como sócios fundadores os membros das paróquias evangélicas de confissão Luterana no Âmbito do Estado do Espírito Santo.

Ao longo desses 25 anos de existência, esta instituição tem atuado no apoio a pessoas do interior capixaba, e até de outros estados, que por diversas razões necessitam de tratamento médico-hospitalar especializado e contínuo na Grande Vitória, sem indicação a internação. Esses tratamentos por serem realizados somente na Região Metropolitana de Vitória dificulta o acesso àqueles pacientes que se situam no interior e não possuem residência nesta região para se hospedar enquanto realizam o tratamento. Sendo assim, a AAML vem promovendo a acolhida de pessoas do interior do Espírito Santo, promovendo um serviço de acolhimento institucional provisório para adultos e família, com o intuito de assegurar o acesso aos serviços de saúde. Estas pessoas recebem atendimento em um ambiente humanizado e não necessitam realizar nenhum tipo de pagamento pelo serviço. Também são oferecidas quatro refeições diárias, bem como atividades que promovam o convívio entre os albergados e também com os funcionários da AAML. Estas atividades são: oficinas de artesanato, palestras educativas, noites culturais, entre outros.

Durante o ano de 2017 foram oferecidas 10.337 diárias no Albergue, beneficiando 1.137 pessoas, oriundas de 57 municípios do Espírito Santo e municípios de outros estados brasileiros, tais como: Bahia, Minas Gerais, Rondônia e Rio de Janeiro. Como a maioria não dispõe de parentes residindo nesta região e nem recursos para arcar com despesas de alimentação e hospedagem, necessitam de acolhimento durante o período de tratamento, em sua maioria radioterapia e quimioterapia. São acolhidos tanto pacientes quanto acompanhantes, quando necessário. Além dessas demandas, são atendidos acompanhantes de pessoas internadas e até mães que tiveram alta, cujos bebês precisam ainda de internação.



5.2. Principais ações na área da assistência social

Acolhimento provisório, para adultos e família, que estão em vulnerabilidade e risco social, decorrente da doença e da ausência de residência na Região Metropolitana de Vitória enquanto realizam tratamento médico especializado e contínuo, sem indicação para internação;

Registro e atualização de dados de acompanhamento em prontuário individual dos usuários do serviço;

Promover espaços para a construção coletiva das regras de convivência na organização;

Desenvolver atividades que promovam o convívio familiar, grupal e social;

Orientação e encaminhamento a rede de serviços e benefícios socioassistenciais, bem como os serviços das demais políticas públicas setoriais;

Promover o acesso à programação cultural, de lazer e ocupacionais internas, relacionando-as ao interesse, vivência, desejo e possibilidade dos usuários do serviço;

Potencializar os espaços que possibilitem levar informação, comunicação, sobre os direitos sociais;

Fortalecer os espaços de orientação, informação, sobre os cuidados pessoais;

Favorecer atividades que potencialize o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidade e oportunidades que vislumbre a inclusão produtiva;

Elaborar o perfil do usuário juntamente com os demais setores competentes da entidade;

Articular com demais entidades e órgãos públicos e privados, envolvidos direto ou indiretamente com o atendimento das principais demandas do usuário durante o período de acolhimento;

Orientação/capacitação destinada aos funcionários e voluntários da entidade sobre a dinâmica interna da entidade, convívio e atendimento qualificado às pessoas acolhidas.



5.3. Caracterização do Serviço Socioassistencial

Conforme resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2009, que aprovou a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, a Associação Albergue Martim Lutero é uma organização que desenvolve um serviço voltado à PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, na qual oferta o serviço de abrigo institucional provisório para adultos e famílias que estão em situação de vulnerabilidade e risco, devido à doença e ausência de residência na Região Metropolitana de Vitória para permanecerem enquanto realizam o tratamento. Fornecer este serviço aos usuários possibilita que eles tenham acesso ao direito social fundamental da saúde e possibilita lidar com os riscos que estão submetidos decorrentes da doença e da ausência de moradia no local de tratamento médico.

Por mais que a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais não prevê a especificidade de atendimento ao público da Associação Albergue Martim Lutero, usuários que estão em tratamento médico contínuo sem internação, mas nos amparamos na Lei 12.101/2009, a qual entende ser uma entidade de assistência social, de acordo com o art. 18, alínea III "As que realizam serviço de acolhimento institucional provisório de pessoas e de seus acompanhantes, que estejam em trânsito e sem condições de autossustento durante o tratamento de doenças graves fora da localidade de residência". Ademais, não atender esse público o deixaria ainda mais exposto ao risco social, aumentando a vulnerabilidade.

A AAML está inscrita no COMASV, sob inscrição número 19, e possui títulos de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) a partir de 2016. Também está cadastrado no Cadastro Nacional de Entidades da Assistência Social (CNEAS) desde 31.07.2015.

5.4. Perfil do público beneficiário da entidade

Adultos e famílias, de ambos os sexos, oriundos de municípios do interior do ES, e até de outros estados, que estão em situação de vulnerabilidade e risco ocasionados por alguma enfermidade e por não ter residência na Região Metropolitana de Vitória para que possam permanecer enquanto realizam o tratamento de saúde.

São atendidos homens, mulheres, crianças e idosos – não havendo distinção de credo, raça, orientação política, filosófica ou gênero.

A maioria dos usuários acolhidos tem renda *per capita* entre 101 a 954 reais, possuem o ensino fundamental incompleto e fazem tratamento de radioterapia.

5.5. Capacidade de atendimento

A Associação Albergue Martim Lutero tem a capacidade de atender 70 pessoas por dia.

5.6. Metodologia de trabalho

A proposta de trabalho da AAML é voltada aos usuários acolhidos na organização por meio de metodologias participativas com o intuito de envolver os usuários, em conjunto com os profissionais da instituição, nas atividades diárias da organização. Nesta perspectiva, utiliza-se de rodas de conversa, dinâmica de grupo, atividades recreativas, culturais e de lazer. Além disso, é realizado um acompanhamento dos usuários por meio de atendimentos individuais e formulários de pesquisa de satisfação.

Com o intuito de executar um trabalho com qualidade e transparência é elaborado, anualmente, relatório social da organização.

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Objeto

Cooperação técnica e financeira para realização de despesas complementares no custeio de material de consumo, serviços de terceiro e complementação de carga horária de um profissional da equipe de trabalho, para melhoria na prestação do serviço de acolhimento institucional.

6.2. Objetivo geral

Garantir condições essenciais à oferta do serviço de acolhimento institucional provisório a pessoas do interior do Espírito Santo que estejam em tratamento de câncer.

6.3. Objetivos específicos

- Garantir acolhimento institucional provisório em condições de higiene, habitabilidade e conforto;
- Garantir a oferta de quatro refeições diárias: café da manhã, almoço, café da tarde e jantar, elaboradas a partir de orientação nutricional, alimentação adequada, com cardápio variado e equilibrado, com média de atendimento a 60 (sessenta) pessoas;
- Promover a convivência entre os albergados em espaços adequados, utilizando equipamentos eletroeletrônicos e educativos em atividades de recreação, de lazer, cultura e de entretenimento;
- Promover espaços de convivência e diálogo entre albergados e funcionários, a fim de potencializar o convívio grupal e construir a organização da vida cotidiana na organização;
- Promover espaços de palestras e de campanhas informativas;
- Garantir acompanhamento socioassistencial e nutricional aos usuários do serviço.

6.4. Público beneficiário da proposta

Adultos e famílias, de ambos os sexos, oriundos de municípios do interior do Espírito Santo, que estão em situação de vulnerabilidade e risco ocasionados por alguma enfermidade e por não ter residência na Região Metropolitana de Vitória para que possam ser acolhidas enquanto realizam o tratamento de médico, fazendo com que o direito social fundamental ao acesso à saúde não seja violado e que não fiquem ainda mais expostos a risco social.

6.5. Justificativa

Os tratamentos médicos de alta complexidade, em sua maioria, ainda são realizados em hospitais na Região Metropolitana de Vitória. Diariamente carros particulares e de prefeituras do interior se deslocam para esta região transportando pessoas com essa necessidade. No entanto, há tratamento médico contínuo que não necessita de internação e que leva meses para que seja concluído. Com isso, precisa-se permanecer na Grande Vitória enquanto durar o tratamento médico. Contudo, nem todos os pacientes possuem residências ou familiares na Região Metropolitana de Vitória para acolhê-los, precisando de abrigo institucional.

É intervindo nessa realidade que a AAML atua a mais de 25 anos, ao ofertar serviço de acolhimento institucional provisório a pessoas durante o tratamento médico fora do município de sua residência.

Assim, proporciona ao usuário: suítes coletivas com banheiros e armários, para repouso e guarda de pertences; quatro refeições diárias, com um cardápio montado por uma profissional qualificada e atenta as particularidades de cada usuário; espaços comuns para realização de atividades lúdicas, reuniões entre os albergados e os funcionários, além de palestras informativas; acompanhamento socioassistencial e nutricional, quando necessário.

Diante disso, a AAML é considerada pela Política Nacional de Assistência Social (2004) um serviço de proteção social de alta complexidade por ofertar moradia, alimentação e higienização aos seus usuários que estão em vulnerabilidade e risco decorrente da enfermidade e ausência de moradia no local de tratamento médico. O Serviço de abrigamento institucional colabora para que seus usuários tenham acesso à política de saúde e não interrompam seu tratamento. Por mais que a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais não trate especificamente do serviço ofertado pela AAML, mas a Lei 12.101 de 2009, art. 18, alínea III, entende ser uma entidade de assistência social aquela que “[...] realizam serviço de acolhimento institucional provisório de pessoas e de seus acompanhantes, que estejam em trânsito e sem condições de autossustento, durante o tratamento de doenças graves fora da

localidade de residência”.

Para auxiliar no fornecimento do serviço, este Plano de Trabalho vem com a proposta de requerer parte de itens para a alimentação, materiais de limpeza e utensílios domésticos, com o intuito de continuar fornecendo quarto refeições diárias de qualidade para os usuários do nosso serviço. Além disso, solicita auxílio no custeio do fornecimento de energia elétrica a fim de permanecer ofertando um ambiente acolhedor e salubre. Também requer a complementação da carga horária do profissional de Serviço Social, aumentando 20 horas, a fim de ficar responsável pela execução deste Plano de Trabalho. Vale ressaltar que o auxílio a complementação da carga horária apenas estar previsto o salário referente a 20 horas, os encargos ficarão sobre a responsabilidade da AAML.

No quadro de profissionais da organização não está incluso um profissional da Psicologia uma vez que dispomos de voluntários nessa área. Temos também, como voluntária, uma artesã que administra oficinas de artesanato uma vez por semana. Essa tem a finalidade de interação grupal ter tanto uma interação grupal, quanto um incentivo a aquisição de habilidades e até mesmo a inclusão produtiva.

6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
JOÃO PAULO AULER	TEÓLOGO	SUPERINTENDENTE	40H
JAQUELINE KUSTER	ADMINISTRAÇÃO	GER. DE RELACIONAMENTOS INSTITUCIONAIS	30H
SHEYLA SAAR MATIAS	CONTABILIDADE	COORD. FINANCEIRO	25H
NAYARA RODRIGUES BERNARDES	SERVIÇO SOCIAL	ASSISTENTE SOCIAL	20H
JOICE TOSE OLIOSE	NUTRIÇÃO	NUTRICIONISTA	20H
VERA LÚCIA DTTMANN	GESTÃO EMPREEND.	COORD. PROJETOS	15H
ANDERLI GERHARDT	ENSINO MÉDIO	COORD. OPERACIONAL	40H
DANIELA GRUNEWALD	ENSINO MÉDIO	AUX. ADMINISTRATIVO	40H
CARMEM BROMERSHENKEL	ENSINO FUNDAMENTAL	COZINHEIRA	40H
NILZA FREITAS	ENSINO FUNDAMENTAL	AUX. SERV. GERAIS	44H
LUCIANA SANTOS ALVES DUQUE	ENSINO FUNDAMENTAL	SERVENTE	44H

6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

A AAML irá montar uma caixa de opinião com o intuito de o usuário poder avaliar e deixar sua sugestão sobre o serviço prestado.

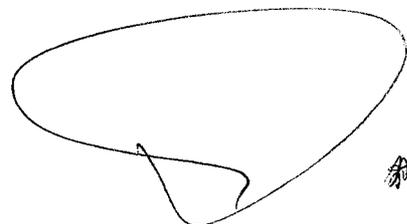
6.8. Sustentabilidade da proposta

Para garantir o atendimento dos usuários do serviço de acolhimento, a AAML possui fontes de recursos diversificadas. Como braço social da Igreja Evangélica de Confissão Luterana, recebe recursos desta instituição. Possui parcerias com duas prefeituras Municipais (Santa Maria de Jetibá e Itaguaçu) e com a Associação Feminina de Educação e Combate ao Câncer (AFECC). Outra forma de captar recurso é a realização de um bazar beneficente e organização de três eventos anuais, são eles: Noite Alemã Beneficente em Vitória, Noite de Caldos em Domingos Martins e Festa anual do interior.

Somada a essas fontes, a AAML estabelece uma parceria com o Programa Mesa Brasil Sesc e com o Movimento dos Pequenos Agricultores (MPA) de Parajú e Santa Teresa, adquirindo frutas e legumes. Por meio de parcerias anteriores com a SETADES, já foi possível adquirir: câmara fria de resfriar e congelar alimentos, 02 veículos, auxílio para custeio em alimentação, material de limpeza e relatórios de gestão.

6.9. Período de execução do objeto

Início: Agosto/2018	Término: Outubro/2019
---------------------	-----------------------





7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Disponibilizar Alimentação para aproximadamente 60 pessoas por dia		Valor (R\$): 88.474,75	
Indicador(es): 1) Número de diárias oferecidas por dia; 2) Números de refeições ofertadas por dia; 3) NF dos produtos adquiridos			
Metodologia de execução: Realizar cotação de preço, planejar o cardápio, adquirir, preparar e ofertar os alimentos.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Aquisição dos alimentos	88.474,75	Dezembro/2018	Outubro/2019
1.2. Preparação e oferta dos alimentos		Dezembro/2018	Outubro/2019

Meta 2: Auxiliar na despesa de custeio com material de limpeza		Valor (R\$): 29.996,99	
Indicador(es): 1) NF dos produtos adquiridos			
Metodologia de execução: Realizar cotação do preço, adquirir e planejar o uso diário.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Aquisição de materiais de limpeza	29.996,99	Dezembro/2018	Outubro/2019
1.2. Utilização do material		Dezembro/2018	Outubro/2019

Meta 3: Auxiliar na aquisição dos utensílios domésticos para auxiliar no preparo das refeições		Valor (R\$): 31.570,00	
Indicador(es): 1) NF dos produtos adquiridos			
Metodologia de execução: Realizar cotação do preço, adquirir e utilizar os itens adquiridos diariamente.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.3. Aquisição dos utensílios domésticos	31.570,00	Dezembro/2018	Outubro/2019
1.4. Uso dos utensílios nas atividades diárias		Dezembro/2018	Outubro/2019

Meta 4: Adquirir material de escritório para as atividades administrativas da entidade		Valor (R\$): 1.802,97	
Indicador(es): 1) NF dos produtos adquiridos			
Metodologia de execução: Realizar cotação do preço, adquirir e utilizar o material cotado.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Aquisição do material cotado	1.802,97	Agosto/2018	Outubro/2019
1.2. Uso nas atividades administrativas diárias da entidade		Agosto/2018	Outubro/2019

Meta 5: Auxílio de custeio no fornecimento de energia elétrica da entidade		Valor (R\$): 33.433,80	
Indicador(es): 1) Fatura de energia elétrica			
Metodologia de execução: Utilizar o fornecimento de energia elétrica nas atividades diárias da entidade			



Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Uso da energia elétrica nas atividades diárias	33.433,80	Agosto/2018	Outubro/2019

Meta 6: Viabilizar complementação de carga horária do profissional de Serviço Social encarregado pela execução deste Plano de Trabalho	Valor (R\$): 40.974,72		
Indicador(es): 1) Contrato de Trabalho 2) Contracheque			
Metodologia de execução: Implementar este plano de trabalho			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Executar as atividades previstas neste Plano de Trabalho	40.974,72	Agosto/2018	Outubro/2019

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE
3.3.50.43	Material de consumo	151.844,70	
	Serviços de terceiros – pessoa física		
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica	33.433,80	
	Equipe encarregada pela execução	24.721,50	16.253,22
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes		
TOTAL		210.000,00	16.253,22

8.1 Detalhamento das despesas

8.1.1. Material de consumo (3.3.50.43)

Item	Especificação: Alimentação / Material de limpeza / material consumo escritório	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	LEITE INTEGRAL	LT	1.200	2,44	2.932,00
02	MANTEIGA 500G	UN	540	15,33	8.278,20
03	FARINHA DE TRIGO 1KG	KG	700	1,95	1.367,33
04	ÓLEO DE SOJA 900 ML	UN	400	4,68	1.873,33
05	AZEITE EXTRAVIRGEM 500 ML	UN	60	20,43	1.225,60
06	PÓ DE CAFÉ 500G	UN	900	9,60	8.637,00
07	SARDINHA EM CONSERVA 125G	UN	500	2,89	1.443,33
08	MOLHO DE TOMATE 340G	UN	244	1,55	379,01
09	MUÇARELA	KG	120	16,60	1.991,60
10	ACÉM (CUBOS)	KG	80	13,40	1.072,00
11	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO	KG	800	7,75	6.197,33
12	FILÉ DE PEITO S/PELE S/OSSO	KG	600	12,02	7.210,00
13	PEIXE CAÇÃO – POSTA S/PELE S/OSSO	KG	700	15,99	11.195,33
14	CHÃ DE DENTRO / COXÃO MOLE (CUBOS)	KG	600	21,90	13.140,00
15	CARNE MOÍDA 1ª BOVINA	KG	500	15,98	7.990,00
16	MÚSCULO BOVINO (CUBOS)	KG	400	12,87	5.146,67
17	PERNIL S/OSSO (CUBOS)	KG	600	13,99	8.396,00
18	TÁBUA DE CORTE POLIPROPILENO BRANCA 36CM X 53CM	UN	4	296,30	1.185,20
19	GARRAFA TÉRMICA DE PRESSÃO INOX 1L	UN	20	68,29	1.365,87
20	COLHER DE MESA	UN	120	3,48	418,00
21	GARFO DE MESA	UN	120	5,89	706,40
22	FAÇA DE MESA	UN	120	6,41	769,20
23	CANECA 220ML	UN	200	8,63	1.725,33



24	SQUEEZE PLÁSTICO PERSONALIZADA 500ML	UN	3.000	8,47	25.400,00
25					
	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA 30M PC COM 12 ROLOS	PC	92	15,42	1.418,64
26	ALCOOL GEL 70 - 500 ML BACTERICIDA	UNID	200	6,98	1.396,00
27	ÁLCOOL LÍQUIDO 70 - 1L	UNID	360	6,07	2.185,20
28	PAPEL TOALHA INTERFACE BRANCO 20X21/CX 1.000	PC	50	9,24	461,83
29	SACO DE LIXO PRETO 100 L MÉDIO/ 100 UNID	PC	100	35,97	3.596,67
30	SACO DE LIXO 300L / 100 UNID	PC	6	107,33	644,00
31	SACO DE LIXO 200L / 100 UNID	PC	24	60,67	1.456,00
32	SACO DE LIXO 40 L / 100 UNID	PC	100	13,76	1.376,33
33	CORO 5 L	UNID	200	13,93	2.786,67
34	LIMPADOR MULTIUSO 500 ML	UNID	200	4,06	811,33
35	LIMPA ALUMÍNIO INOX LIQUIDO 500 ML	UNID	100	4,71	470,67
36	TOUCA SANFONADA DESCARTÁVEL / CX 100 UNID	CX	30	13,43	4.028,00
37	LUVA BRANCA TAMANHO / CX 100	CX	25	29,55	738,83
38	DETERGENTE LIQUIDO GALÃO 500ML	UNID	350	2,22	778,17
39	SABÃO EM PÓ CX 5KG	CX	50	26,42	1.320,83
40	DESINFETANTE 5L	UNID	100	12,66	1.266,33
41	PANO DE CHÃO	UNID	120	11,68	1.401,20
42	LIXEIRA COM PEDAL E TAMPA INOX 12L	UNID	20	145,99	2.189,90
43	COPO DESCARTÁVEL 200ML 100UNI/PC	PC	260	4,46	1.159,60
44	RODO DE ALUMINIO 40CM	UN	15	34,05	510,80
46	PAPEL A4 CX COM 10 RESMAS	CX	10	180,30	1.802,97
	Subtotal				151.844,70

8.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

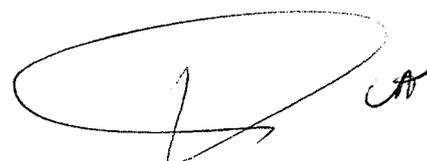
8.1.3 Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Fornecimento de Energia Elétrica	MÊS	10	3.343,38	33.433,80
Subtotal				

8.1.4 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Assistente Social 20h	MÊS	12	3.414,56	40.974,72
Subtotal				

TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5)	226.253,22
--	-------------------





9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
Ago./2018	Set./2018	Out./2018	Nov./2018	Dez./2018	Jan./2019
70.000,00		70.000,00		70.000,00	
Jan./2019	Fev./2019	Mar./2019	Abr./2019	Mai./2019	Jun./2019

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE (S) RECURSOS PRÓPRIO					
Ago./2018	Set./2018	Out./2018	Nov./2018	Dez./2018	Jan./2019
	3.253,22	3250,00	3250,00	3250,00	3250,00
Fev./2019	Mar./2019	Abr./2019	Mai./2019	Jun./2019	Jul./2019

11. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
 - A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
 - Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
 - Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
 - Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.
- Nos termos em que pede e espera deferimento.

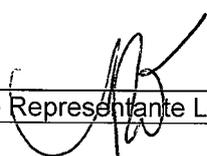
Vitória, (ES) Em 02 de agosto de 2018.


NIVALDO KIISTER – PRESIDENTE DA AAML

12. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) Em de de


Assinatura do Representante Legal/Carimbo